

LIDO em

23/09/2025



GOVERNO MUNICIPAL
CHORÓ
O FUTURO É AGORA!

GABINETE
DO PREFEITO

M N° 028/2025

DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Choró – Ceará,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los, tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que **DISPÕE ACERCA DA REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências necessárias para assegurar a correta aplicação dos recursos destinados ao setor educacional do município.

Nesse contexto, a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Educação representam instrumento indispensável para garantir maior transparência, eficiência e controle social na utilização dos recursos públicos vinculados à educação. A proposta visa não apenas disciplinar a gestão financeira, mas também promover mecanismos de fiscalização, planejamento e aplicação adequada dos investimentos, em consonância com os planos municipal, estadual e nacional de educação.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei se faz necessária para consolidar o compromisso do Município com a valorização da educação pública, garantindo maior efetividade das políticas educacionais e promovendo desenvolvimento social e humano para toda a comunidade.

Na certeza de que esse Legislativo compreenderá e apoiará o esforço deste Executivo, e certos de vossa compreensão, aproveitamos a oportunidade renovarmos às Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS 11 DE SETEMBRO DE 2025.

PAULO GEORGE DE SOUSA SARAIVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

RECEBI em
26/09/2025
Esteliane Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº 028/2025

DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

**“DISPÕE ACERCA DA
REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CHORÓ,
ESTADO DO CEARÁ,** submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de
Choró o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, fundo especial de natureza contábil, que será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, sendo instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação no atendimento de despesa, total ou parcial com:

I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

a) Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;

b) Investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;

c) Construção, reconstrução, reforma, manutenção, aquisição e locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

d) Aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;

e) Provimento de alimentação escolar;

f) Aquisição de veículos para frota da Secretaria Municipal de Educação.

II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores, se houver.

III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

Seção I

Da Vinculação do Fundo

Art. 2º O Fundo Municipal de Educação - FME ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, tendo natureza executora e se constituirá em uma Unidade Orçamentária Executora, centralizado no Poder Executivo Municipal e integrará o Orçamento Municipal.

Seção II

Da Gestão do Fundo

Art. 3º O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, por meio da Secretária Municipal de Educação, subordinada ao Chefe do Poder Executivo, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Seção III

Das Atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação

Art. 4º São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I - gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira.

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação.

III - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas.

IV - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação.

V - firmar convênios, com a autorização do Prefeito Municipal, contratos e parcerias referentes recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação.

VI - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação.

VII - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo único. A administração financeira do Fundo Municipal de Educação caberá ao Secretário(a) Municipal de Educação, como ordenador(a) de despesa, observadas as competências legais do Prefeito Municipal e apoio técnico do Tesoureiro do Município.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Seção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 5º Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - As transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB, ou outro que o venha substituir;

IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.

VI - Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos.

VII - Saldos de exercícios anteriores.

VIII – Recursos oriundos de operações de crédito contratadas pelo Município, devidamente autorizadas por lei específica, destinadas exclusivamente a investimentos na área da educação;

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

Art. 6º Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas municipais será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e fiscalização do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

Seção II

Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 7º O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 8º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada e ficam autorizadas as alterações orçamentárias e financeiras necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 12. A Secretária Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário for, a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 14. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS 11 DE SETEMBRO DE 2025.


PAULO GEORGE DE SOUSA SARAIVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO